



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2024  
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, LEVANTAMENTOS E DIGITALIZAÇÕES DE AMBIENTES, MAQUETES ELETRÔNICAS, RENDERIZAÇÕES COM IMAGENS FOTORREALÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA CIDADE BOM JESUS.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: EVO ARQUITETURA EM EVOLUCAO LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Jesus - PB, 11 de Dezembro de 2024.

NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JUNIOR  
Assessor Jurídico  
OAB/PB- 21444